



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 28/2025/GPYFM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República e artigo 83 da Lei Complementar Estadual 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, item IV, da Lei 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que este MPCRO, no exercício de sua atribuição constitucional de fiscal da lei, recebeu notícia de que o Município de Pimenteiras do Oeste teria direcionado licitações para favorecer o Auto Posto Amazonas e o Mercado Amazonas, com os quais estaria tendo gastos exorbitantes (PSEI OUVIMPC 008001/2024);

CONSIDERANDO que as informações presentes no Processo Administrativo de Pimenteiras do Oeste 1-001375-2023 (Pregão Eletrônico para Registro de Preço de combustíveis), a partir do qual foi apurado que foi exigida a instalação do posto na área urbana da cidade[1] e que existe um único posto de combustíveis lá instalado [2], razão pela qual não haveria viabilidade de competição e ensejaria que a contratação tivesse sido feita por inexigibilidade de licitação e não por pregão eletrônico, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/1993[3], art. 25, *caput*, vigente à época;

CONSIDERANDO que a estimativa de preço realizada no Processo 1-001375-2023 foi feita de maneira inadequada, a partir da cotação com três fornecedores, dos quais um é de Cerejeiras e o outro sem a suficiente identificação[4], o que indica que pode não refletir os valores efetivamente praticados no mercado de destino do abastecimento, visto que o preço dos combustíveis varia muito em razão de vários fatores, ente eles o da localidade em que o veículo é abastecido[5];

CONSIDERANDO as inconsistências encontradas nos registros de abastecimento na fase de execução do contrato[6], relativas à ordem cronológica, hodômetro e rendimento [7], bem como o pagamento em duplicidade das requisições 324/2024 e 325/2024[8], os quais indicam falhas no controle de abastecimento de combustíveis e, por consequência, na liquidação da despesa, em desconformidade ao art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, resultando em dano ao erário;

CONSIDERANDO que tais inconsistências e controle ineficiente podem resultar, em última instância, em dano ao erário ao ente contratante, na medida em que o sistema de controle interno não tem feito análise crítica dos registros, nos moldes do art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993 e 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas nos mecanismos de controle de abastecimento de combustíveis, com vistas a inibir práticas irregulares e potencialmente danosas ao erário, em consonância com o art. 169 e seguintes da Lei 14.133/2021;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

À Prefeita do Município de Pimenteiras do Oeste, Excelentíssima Sra. **Valéria Aparecida Marcelino Garcia**, à Sra. **Samia Maria Carneiro de Abreu**, Controladora-Geral do Município, e ao Sr. **Moisés Pereira Leite**, Diretor de Controle Geral de Combustíveis, para que seja(m):

1 - Revisados e atualizados os procedimentos de controle de abastecimento, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas de mercado e as exigências legais, o que inclui registros tempestivos e na ordem cronológica, definição clara de responsabilidades^[9] e implementação de mecanismos de verificação cruzada^[10];

2 – implementado, efetivamente, o monitoramento contínuo do consumo de combustível, utilizando indicadores de desempenho dos veículos para comparar o consumo real com os padrões esperados para cada tipo de veículo, a fim de detectar desvios e anomalias, além de otimizar os recursos municipais na manutenção corretiva/preventiva e na renovação da frota;

3 - estabelecido um cronograma de auditorias internas regulares para verificar a conformidade dos registros de abastecimento e identificar possíveis fraudes ou erros;

4 - realizados treinamentos periódicos para os funcionários responsáveis pelo controle de abastecimento, enfatizando a importância da precisão nos registros e a detecção de possíveis inconsistências;

5 – promovida a transparência na gestão de combustíveis, disponibilizando informações relevantes no Portal da Transparência do município, de acordo com a Lei 12.527/2011^[11];

6 - adotadas as medidas necessárias para que o erário seja ressarcido dos pagamentos em duplicidade detectados no Processo Administrativo 1-001375-2023 (NF 396/2024 e 430/2024, requisições 324/2024 e 325/2024), no montante de R\$902,75, conforme o que dispõe o art. 6º da IN 68/2019/TCE/RO;

7 – o preço contratado com o único posto de combustível do município consistentemente justificado no respectivo procedimento de contratação, tais como consultas ao SIDIEC/SEFIN e registros periódicos dos valores encontrados nas bombas do posto.

Fica estabelecido o **prazo de 30 dias**, a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, para encaminhamento das medidas adotadas para cumprimento dessa NR ou dos motivos para o não acatamento deste expediente.

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar, dentre outras medidas, Representação no âmbito da Corte de Contas, cujo desfecho poderá redundar na responsabilização dos agentes públicos envolvidos, na forma prevista na Lei Complementar Estadual 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 6 de agosto de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Ouvidora-Geral do Ministério Público de Contas de Rondônia

^[1] Termo de Referência 31/GAB/2023, no Processo 1-001375-2023.

^[2] Fonte: google.com.br e cdp.anp.gov.br ([Consulta de Postos](#)).

^[3] Em vigência na época do certame e utilizada na licitação.

^[4] (1) Auto Posto Dois Irmãos, localizado em Cerejeiras; (2) o Amazonas Auto Posto, único localizado em Pimenteiras, e (3) Natalia Dias de Oliveira, cujo expediente não conta com carimbo do estabelecimento nem indicação do CNPJ, o que impossibilitou a verificação da localização do fornecedor.

^[5] Pimenteiras do Oeste não está entre as cidades com pesquisa periódica de preços feita pela Agência Nacional de Petróleo.

^[6] Análise, por amostragem, do consumo registrado em relação ao veículo TOYOTA HILUXCDSRXA4FD (QRA-4A61), ano 2022/2022, no Processo 1-001375-2023 e no Processo 1-001798-2023-01.

^[7] Nem sempre o registro do hodômetro é compatível com a data de abastecimento. Vide requisições 815 (de 11.12.2023, com 46.164km), 816/2023 (de 13.12.2023, com 65.885km), 827/2023 (de 24.12.2023, com 47.265km), 819/2023 (de 20.12.2023, com 70.136km), 826/2023 (de 30.12.2023, com 50.511km), 4/2024 (de 8.1.2024, com 49.998km).

Quanto ao rendimento (dividindo-se a quilometragem percorrida entre os abastecimentos pelo volume de combustível abastecido), foi detectado desempenho inferior a 3km/litro nas requisições 8/2024, 12/2024, 330/2024, 16/2024, 20/2024, 335/2024, 91/2024 e 98/2024. Em outras, o rendimento foi superior a 15km/litro: 298/2023, 827/2023, 320/2024, 341/2024, 344/2024, 37/2024, 102/2024 e 108/2024. Segundo a fabricante ([5d04cb70-31ea-451b-9ecb-4c0a203bc878.pdf](#)), a caminhonete faria 9,3km/litro na cidade e 10,0 km/litro na estrada, considerando que os "valores de referência medidos em condições-padrão de laboratório, conforme NBR 7024, e ajustados para simular condições mais comuns de utilização, podendo não corresponder ao consumo verificado pelo motorista com o uso do veículo, que depende das condições do trânsito, do combustível, do veículo e dos hábitos do motorista". Em média, o veículo teria feito 7,73728 km/litro, portanto, abaixo do indicado pela fabricante.

[8] Cobradas por meio das notas fiscais 396/2024 e 430/2024, respectivamente, juntadas ao Processo 1-001375-2023.

[9] Especialmente, a quem compete: (a) a gestão geral do sistema, incluindo a implementação de políticas, procedimentos e sistemas informatizados; (b) a supervisão do uso e da manutenção dos veículos, garantindo que todos os abastecimentos sejam registrados corretamente; (c) o registro detalhado de cada abastecimento, incluindo o tipo e a quantidade de combustível, a identificação do veículo abastecido, a data do abastecimento, o hodômetro, o motorista; (d) a realização de verificações periódicas para garantir que os procedimentos estão sendo seguidos e que não há discrepâncias nos registros; (e) o acompanhamento dos relatórios gerenciais detalhados fornecidos pelo sistema adotado; (f) a promoção direta ou indireta (por meio de contratação de empresa ou prestador de serviços) de treinamento e das atualizações de todos os envolvidos no processo sobre a importância do controle de combustíveis e como utilizar os sistemas de registro e auditoria; (g) a promoção de uma cultura de responsabilidade e transparência entre os envolvidos, destacando a importância da eficiência no uso de recursos públicos.

[10] Tais como comparação de registros de abastecimento e dos dados lançados nas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, a fim de verificar se a quantidade fornecida é a mesma que está sendo cobrada e se os mesmos abastecimentos não foram objeto de cobrança em mais de uma nota fiscal.

[11] Tais como informações sobre os valores gastos com a compra de combustíveis, discriminados por tipo de combustível (gasolina, diesel, etanol, etc.); dados sobre os fornecedores de combustíveis, incluindo nome, CNPJ e valores pagos a cada um; informações sobre os veículos que foram abastecidos, incluindo a placa, o modelo e o departamento ao qual pertencem; quantidade de combustível abastecida em cada veículo, com data do abastecimento; relatórios de consumo de combustível por veículo, permitindo a análise de eficiência e identificação de possíveis desvios; informações sobre a manutenção dos veículos e o uso diário, correlacionando com os registros de abastecimento; resultados de auditorias internas e externas sobre o controle de abastecimento de combustíveis, medidas tomadas para corrigir eventuais irregularidades encontradas nas auditorias; publicação de editais de licitação para a compra de combustíveis, incluindo critérios de seleção e prazos; detalhes dos contratos firmados com fornecedores de combustíveis, incluindo valores, prazos e objetos dos contratos; indicadores de eficiência no consumo de combustível, comparando o consumo real com metas estabelecidas; informações sobre o impacto ambiental do consumo de combustíveis e medidas adotadas para mitigá-lo.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador**, em 08/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0910890** e o código CRC **4E4BBFC3**.

Referência: Processo nº 008001/2024

SEI nº 0910890

Av Presidente Dutra, 4229 - @cidade_unidade@/ - CEP 76801-327 - Telefone: 3609-6200